

Avaliação Pedagógica

REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO

A avaliação é um elemento integrante e regulador do processo de ensino aprendizagem, facilitador de aprendizagens, orientador do percurso escolar do aluno e certificador de aquisições realizadas ao longo dos diversos níveis de ensino.

Nos termos do Decreto-Lei nº55/2018, cabe às escolas tomar decisões a nível curricular e pedagógico nomeadamente no que se refere à avaliação, cita-se: *“VI) Reforçar as dinâmicas de avaliação das aprendizagens centrando-as na diversidade de instrumentos que permitem um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldades nas aprendizagens dos alunos.”*

“Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.” (ponto 2, artigo 22º)

“As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos: a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar; b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo; c) Certificar aprendizagens.” (ponto 4, artigo 22º)

Reconhecendo a diversidade de alunos com características e ritmos diferentes de aprendizagem, a escola deve adequar os processos de ensino e de avaliação às condições individuais de cada criança, procurando desta forma uma abordagem integrada e inclusiva e garantindo uma educação de qualidade para todos.

Destacam-se alguns princípios orientadores enunciados no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, a saber: *“a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de*

aprendizagem e de desenvolvimento educativo; b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento; c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos; d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível.”

De acordo com a medida em que cada aluno é integrado, assim se procederá às adaptações ao processo de avaliação interna e externa, bem como diversificação de instrumentos de recolha de informação, procedimentos que são acompanhados e monitorizados pela equipa multidisciplinar, tendo como suporte o relatório técnico-pedagógico do aluno, como previsto no documento citado.

Até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico do agrupamento, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, as Aprendizagens Essenciais e demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

A avaliação assume uma dinâmica assente em cinco princípios:

- 1. Princípio da transparência** – divulgação pela comunidade interveniente.
- 2. Princípio da melhoria das Aprendizagens** – de pesquisa contínua e aberta para que todos possam atingir o sucesso; compromisso do aluno em se envolver ativamente na melhoria das suas aprendizagens e envolvimento dos Encarregados de Educação.
- 3. Princípio da integração Curricular** – em articulação com os currícula – formal e informal.
- 4. Princípio da Positividade** – dar feedback de qualidade e valorizar todas as oportunidades de aprendizagem.
- 5. Princípio Diversificação** – recolha de registos diversificados e adequados ao perfil dos alunos.

São igualmente definidos e aprovados em Conselho Pedagógico, os **Critérios Transversais** a observar por todos os Departamentos Curriculares aquando da construção/elaboração dos Critérios de Avaliação Específicos.

Os critérios transversais, aos quais estão associados os respetivos descritores de desempenho de acordo com o nível e ciclo de escolaridade, definidos e aprovados em sede de Conselho Pedagógico, são os seguintes:

1. **Aquisição de conhecimentos;**
2. **Aplicação prática dos conhecimentos;**
3. **Curiosidade e reflexão/pensamento crítico;**
4. **Cidadania e participação.**

A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa conforme a finalidade que preside à recolha de informação.

1 - Avaliação Formativa

A avaliação formativa é uma avaliação interativa e tendencialmente contínua, de autoavaliação, de autorregulação e de autocontrolo. É a principal modalidade de avaliação e permite recolher informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares.

“É formativa toda a avaliação que ajuda o aluno a aprender e a se desenvolver, ou melhor, que participa da regulação das aprendizagens e do desenvolvimento no sentido de um projeto educativo.”
(Perrenoud 1998)

2 – Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa permite-nos elaborar um balanço, ou um ponto de situação, acerca do que os alunos sabem e são capazes de fazer no final de uma unidade didática ou após ter decorrido um certo período de tempo. Ou seja, permite recolher informações consideradas indispensáveis para classificar os alunos.

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação e tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Compreende, em função dos ciclos:

- i) Provas de ModA
- ii) Provas finais do ensino básico;
- iii) Exames finais nacionais;

Em momentos determinados do ano letivo, nomeadamente no final de cada período escolar, a responsável pela Coordenação da Avaliação Pedagógica recolhe informação pertinente através de questionários elaborados para o efeito bem como outros documentos que permitam a monitorização da

aplicação da avaliação pedagógica. As conclusões obtidas são apresentadas e analisadas em Conselho Pedagógico, de onde podem surgir orientações de melhoria, recomendações e/ou eventuais reformulações.

Assim:

Final de ano letivo e início do ano letivo seguinte – Revisão e/ou reformulação dos Critérios de Avaliação e subsequente aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.

Início do ano letivo – Dar conhecimento aos Encarregados de Educação (E.E.) sobre os princípios gerais ou alterações significativas na aplicação dos critérios de avaliação na primeira reunião com os E.E.

Primeira semana de aulas – Dar conhecimento aos alunos dos critérios específicos de cada disciplina garantindo que os mesmos também são do conhecimento do E.E. através de assinatura do documento entregue pelo professor ou registo efetuado no caderno diário do aluno.

Ao longo do ano – Acompanhamento e monitorização, disponibilização de documentos e registos de apoio.

Depois de aprovados, os Critérios de Avaliação são divulgados na página do agrupamento.

Para uniformização dos critérios gerais de avaliação aplicados no agrupamento e estabelecimento de referenciais comuns, apresenta-se um conjunto de tabelas sistematizadoras.

Conversão de níveis de desempenho para as escalas e descritores utilizadas nos Ensinos Básico e Secundário

Níveis de Desempenho	Ensino Básico			Ensino Secundário	
	Intervalo Percentual	Menção Quantitativa	Menção Qualitativa	Pontuação	Menção Quantitativa
Excelente/Muito Bom	90 a 100	5	Muito Bom	165 a 200	17 a 20
Satisfaz Bastante/Bom	70 a 89	4	Bom	135 - 164	14 a 16
Satisfaz /Suficiente	50 a 69	3	Suficiente	95 - 134	10 a 13
Não satisfaz/Insuficiente	20 a 49	2	Insuficiente	75 - 94	8 a 9
Fraco	0 a 19	1		0 a 74	0 a 7

Menções a aplicar nos instrumentos de avaliação					
Menção qualitativa	Referencial	Ensino básico		Ensino Secundário	
		%	Nível	Pontos	Valores
Fraco	Não ocorreu a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes.	0-19	1	0-74	0-7
Insuficiente/ Não satisfaz	Ocorreu uma reduzida aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes.	20-49	2	75-94	8-9
Suficiente/ Satisfaz	Ocorreu a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes com lacunas.	50-69	3	95-134	10-13
Bom/Satisfaz Bastante	Ocorreu uma aquisição evidente de conhecimentos, capacidades, atitudes.	70-89	4	135-164	14-16
Muito Bom/Excelente	Ocorreu uma aquisição total de conhecimentos, capacidades e atitudes.	90-100	5	165-200	17-20
Observação: - Nos instrumentos de avaliação do 1º CEB, <u>apenas</u> deve constar a <u>menção qualitativa</u> . - Nos instrumentos de avaliação dos 2º e 3º CEB e secundário deve constar a <u>menção quantitativa</u> .					

Condições de Transição / Não Transição e Aprovação / Não Aprovação				
Ciclo de Ensino	Anos Não Terminais de Ciclo		Anos Terminais de Ciclo	
	Menção	Condições de Não Transição	Menção	Condições de Não Aprovação
1.º ciclo	Não Transitou	- No 1.º ano só ocorre retenção se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas. - Nos restantes anos de escolaridade do 1º CEB e 2º e 3º Ciclos do E.B. também pode ocorrer retenção, se o aluno não demonstrar ter ad-	Não Aprovado	- Menção Insuficiente a Português ou PLNM ou PL2 e Matemática. - Menção Insuficiente a Português ou PLNM ou PL2 ou Matemática e mais 2 disciplinas.
2.º ciclo				- Classificação inferior a nível 3 a Português ou PLNM ou PL2 e Matemática.

3.º ciclo		quirido as aprendizagens essenciais para o ano de escolaridade seguinte. Nos 2º e 3º CEB, devem ser ponderados em Conselho de Turma as situações de alunos com 3 ou mais níveis inferiores a 3 considerando as observações abaixo indicadas entre outras que o Conselho de Turma considere pertinentes.		- Classificação inferior a nível 3 a Português ou PLNM ou PL2 ou Matemática e mais 2 disciplinas.
E. Sec.		- Classificação inferior a 10 valores a 3 ou mais disciplinas.		- Classificação inferior a 10 a pelo menos uma disciplina.

Observações

- A retenção dos alunos deve ser ponderada e constitui uma decisão pedagógica do Conselho de Turma, mediante a análise dos seguintes fatores:

- ∴ Relação idade / maturidade, projeto de vida do aluno e expectativas a curto prazo.
- ∴ Existência de retenção(ões) no mesmo ano de escolaridade ou em anos anteriores.
- ∴ Possibilidade de recuperar nas disciplinas em causa, no ano seguinte.
- ∴ Existência de fatores extrínsecos não imputáveis ao aluno e com efeitos negativos nas suas aprendizagens.
- ∴ Avaliação das medidas propostas para recuperação do aluno, nomeadamente, fatores que impossibilitaram a sua concretização.

- No final do 3.º ciclo, um aluno que não reúna condições de aprovação pode, através da realização das provas finais nacionais e de provas de equivalência à frequência, vir a obter condições de aprovação.

- No final do ensino secundário, um aluno que não reúna condições de aprovação pode, através da realização dos exames nacionais e de provas de equivalência à frequência, vir a obter condições de aprovação.

- A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

- A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão realizam-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

Classificação Final		
Parâmetros	Ensino Básico	Ensino Secundário
Escala	- A classificação final expressa-se numa escala de níveis de 1 a 5 excetuando o 1.º CEB cuja escala de classificação é exclusivamente qualitativa.	- A classificação final expressa-se numa escala de valores de 0 a 20, sem arredondamentos.
Avaliação Trimestral	Em cada um dos períodos letivos, a classificação atribuída refere-se somente ao resultado da aplicação de todos os instrumentos de avaliação empregues no referido trimestre.	
Avaliação final do ano letivo	A classificação resulta da média aritmética das percentagens obtidas em cada um dos três períodos. <u>Exemplo:</u> - 1.º período: 60% - 2.º período: 45% - 3.º período: 55% - CIF = $(60\% + 45\% + 55\%) / 3 = 53\%$ a que corresponde o nível 3.	A classificação resulta da média aritmética dos valores obtidos em cada um dos três períodos. <u>Exemplo:</u> - 1.º período: 12 valores - 2.º período: 9 valores - 3.º período: 11 valores - CIF = $(12 + 9 + 11) / 3 = 10,7$ a que corresponde a classificação de 11 valores.
Observações: - A avaliação é um processo sistemático e contínuo, devendo resultar em registos informativos realizados ao longo do 5.º ano letivo.		

Este documento síntese não dispensa a consulta da Legislação em vigor:

- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/25 de 21 de fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 54 /2028 de 6 de julho.
- Portarias 223-A/2018 de 3 de agosto e 226-A/2028 de 7 de agosto com as alterações previstas na Portaria n.º 278/23 de 8 de setembro.